



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.400, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, a **OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12359829/0001-64, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João da Fonseca, nº 401, Parque Industrial Mogi Guaçu, neste município de Mogi Guaçu, os terrenos com áreas, medidas e confrontações adiante descritas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6986/2012:

FRAÇÃO “A1” DO LOTE “06” DA QUADRA “G”

Com área de 5.000,00 m² e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração “A2” do Lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca.

FRAÇÃO “A2” DO LOTE “06” DA QUADRA “G”

Com área de 5.000,00 m² e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração “A1” do lote 06; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração “B” do lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca.

.....”
Art. 2º Fica concedido novo prazo, por 24 (vinte e quatro) meses, para cumprimento integral dos encargos da doação a **OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12359829/0001-64, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, relativamente aos terrenos denominados Fração “A1” do Lote “06” da Quadra “G” e Fração “A2” do Lote “06” da Quadra “G”, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 6986/2012.

Art. 3º Fica autorizado, em caráter excepcional, que **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ/MF nº 09548787/0001-03, sub-rogando-se dos direitos de posse e obrigações da donatária **Octa Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – EPP**, CNPJ/MF nº 12359829/0001-64, no mesmo prazo do art. 2º, ocupe, parcial ou integralmente o imóvel objeto da doação, para instalação e funcionamento de seu estabelecimento.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A sub-rogação será formalizada mediante o respectivo Termo subscrito pelo doador, a donatária e a sub-rogada.

§ 2º Formalizada a sub-rogação, fica autorizada, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3493, de 28/10/1997 (e alterações), a concessão dos incentivos tributários previstos na referida legislação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento,

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO